ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

REGULAMENTO

Funcionamento do ciclo de estudos de doutoramento em Psicologia

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Reitor	6.0
Revisto e confirmado por:	**Data de Aprovação Inicial**	**Página**
Secretario Geral	08 janeiro 2010	pág. 1 de 24
	Data de aplicação da Versão	
	20 de abril de 2020	

Índice

I – Definições, Estrutura e Gestão do Programa…….. 3
Artigo 1º- Âmbito e objeto…….. 3
Artigo 2º - Grau de doutor…….. 3
Artigo 3º- Estrutura do programa e plano de estudos…… 3
Artigo 4º- Gestão do programa…….. 4
II - Acesso e Ingresso……....4
Artigo 5º - Acesso e ingresso no ciclo de estudos……4
Artigo 6º- Instrução do Processo de Candidatura…… ……5
Artigo 7º- Prazos…….. 5
Artigo 8º- Limites quantitativos…… 5
Artigo 9º Indeferimento Liminar…….. 5
Artigo 10º Exclusão da Candidatura…… 5
Artigo 11º Seleção e Ordenação dos Candidatos…….. 6
Artigo 12º Colocação……6
Artigo 13º Decisão……6
Artigo 14º Resultado Final…….. 6
Artigo 15º Comunicação da Decisão…….. 6
Artigo 16º Reclamações relativas ao processo de candidatura……...6
III – Matrícula e Frequência……7
Artigo 17º Matrícula e Inscrição……7
Artigo 18º - Propinas……7
Artigo 19º - Inscrição, prescrição e suspensão de estudos……7
Artigo 20º - Regime de frequência em tempo parcial…….. 8
Artigo 21º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais……8
Artigo 22º-Monitorização do curso……...10
Artigo 23º - Prazos e calendário letivo…… 10
Artigo 24º- Avaliação do curso de doutoramento (1.º ano do programa de doutoramento)……...10
Artigo 25º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação……11
Artigo 26º - Irregularidades no processo de avaliação……..……12
Artigo 27º - Entrega e defesa pública do projeto de tese…… 12
Artigo 28º- Dispensa de frequência e creditação de unidades curriculares……..…13
Artigo 29º - Processo de atribuição da classificação final do curso de doutoramento…….....13
Artigo 30º Integração Curricular…….... 13
III – Orientação, Entrega e Apresentação da Tese……..……13
Artigo 31º - Orientação de teses de doutoramento……..…13
Artigo 32º - Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação……..……14
Artigo 33º - Acordos de Cotutela Internacional …….....15
Artigo 34º - Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese……..……..15
Artigo 35º - Suspensão da contagem de prazos……15
Artigo 36º - Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri……..16
Artigo 37º - Regras sobre as provas de defesa da tese……16
Artigo 38º - Processo de atribuição da classificação final…… ……..16
IV - Condições Gerais……17
Artigo 39º - Emolumentos……..17
Artigo 40º - Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais……17
Artigo 41.º - Prazos de emissão de diplomas e cartas doutorais……..17
Artigo 42º - Casos omissos……17
RG050/Anexo I - Declaração do Orientador/Coorientador……18
RG050/Anexo II - Modelo de Relatório de Progresso (ano letivo)……19
RG050/Anexo III - Modelo Plano de Atividades (ano letivo)……20
RG050/Anexo IV - Requerimento - Registo Tema de Tese ……21
RG050/Anexo V – Parecer do Orientador de Tese de Doutoramento sobre o Relatório de Progresso e Plano de Atividades……22
RG050/Anexo VI – Critérios de valoração das diferentes componentes do processo de seleção e seriação……...23

I – Definições, Estrutura e Gestão do Programa

Artigo 1º- Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece as regras que regem o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia, adiante designado por doutoramento em Psicologia do ISPA – Instituto Universitário (ISPA).

Artigo 2º - Grau de doutor

1. Nos termos da lei, o grau de doutor é conferido aos estudantes que demonstrem:
    a) Capacidades de compreensão sistemática das questões e problemáticas da Psicologia;
    b) Competências, aptidões e métodos de investigação em Psicologia;
    c) Capacidades de conceção e realização de uma investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade internacional;
    d) Competências que permitam a realização de um conjunto significativo de trabalhos de investigação originais na área da Psicologia, que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento, e que mereçam a divulgação nacional e internacional em publicações com comité de seleção;
    e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas relativas ao mundo científico e social em geral, e à área da Psicologia, em particular;
    f) Competências que permitam comunicarem com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica da Psicologia;
    g) Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural;
2. O grau de doutor é titulado por uma carta de curso emitida de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3º- Estrutura do programa e plano de estudos

1. O Programa de Doutoramento tem a duração de 6 (seis) semestres e contempla:
    a) Um curso de doutoramento, a que correspondem 60 (sessenta) créditos (ECTS — "European Credit Transfer and Accumulation System"/Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), que confere o diploma de Estudos Aprofundados em Psicologia;
    b) A elaboração e defesa de uma tese de doutoramento, que corresponde a um total de 120 (cento e vinte) ECTS, e confere o grau de doutor.
2. O curso de doutoramento integra unidades curriculares dirigidas à formação e tem por objetivo proporcionar a aquisição dos conhecimentos necessários a uma boa execução do projeto e tese de doutoramento e a promoção da integração do estudante na comunidade científica (através da participação em eventos científicos e publicação de trabalhos).
3. A estrutura curricular e o plano de estudos do programa de doutoramento são apresentados no Aviso n.º 11538/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro 2015, retificado e republicado pela Declaração de retificação n.º 264/2016, de 9 de março.

4. As atividades curriculares podem decorrer no ISPA ou em Instituições associadas, sendo consideradas como línguas de trabalho o português, o inglês, o francês e o espanhol.

Artigo 4º- Gestão do programa

1. A Gestão do programa é feita pelo Diretor do Programa de Doutoramento (DPD).
2. As competências do DPD são as que estão definidas para o Diretor de Curso no regulamento dos departamentos do ISPA.
3. São competência do DPD ouvidas as comissões científicas dos departamentos do ISPA:
    a) A gestão do processo de seleção dos candidatos;
    b) A definição das unidades curriculares que funcionam em regime tutorial em cada ano letivo e estabelecendo as condições para o seu funcionamento;
    c) O regular funcionamento, no quadro do sistema interno de garantia de qualidade do ISPA.
4. O DPD articula com as estruturas académicas nas suas áreas de competências, garantindo a aplicação das orientações delas emanadas, nomeadamente:
    a) O Reitor na definição do número de vagas e dos calendários de acesso e letivo;
    b) Os Diretores dos Departamentos na definição das propostas de distribuição do serviço docente;
    c) O Conselho Pedagógico na decisão sobre pedidos de prorrogação ou suspensão de contagem de prazos e a avaliação do funcionamento de Unidades Curriculares;
    d) O Conselho Científico, nas decisões sobre creditações curriculares e na elaboração de propostas de constituição dos júris de projetos e de teses de doutoramento.

II - Acesso e Ingresso

Artigo 5º - Acesso e ingresso no ciclo de estudos

1. Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
    a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
    b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição;
    c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 6º- Instrução do Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão dirigidas ao Diretor do Programa de Doutoramento, através de Boletim de candidatura efetuada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA através de formulário próprio, ou submissão eletrónica da seguinte documentação:

   a) Curriculum Vitae;

   b) Original do certificado de conclusão de grau com média final de conclusão e discriminação de unidades curriculares ou fotocópia autenticada por entidade competente;

   c) Se no certificado de conclusão de grau não constar a média final de conclusão e/ou se a mesma não constar na escala de 0-20, deve ser entregue documento oficial, emitido pela Instituição que confere o grau, com a média e/ou a escala utilizada, identificando o primeiro escalão positivo;

   d) Carta de intenções, descrevendo os temas de investigação que o candidato está interessado em aprofundar, bem como os contextos pessoais e, ou, profissionais que justificam essa escolha.

2. No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, o documento referido na alínea b) do número anterior deverão ser visados pelos serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa.

3. Os Serviços de Ingresso notificarão, por via eletrónica, os candidatos selecionados dando-lhes a conhecer o resultado do processo de seleção e informando-os do prazo de que dispõem para proceder à matrícula e inscrição.

4. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada anualmente, constante na tabela de propinas e taxas de candidatura do ISPA.

Artigo 7º- Prazos

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição são fixados por despacho reitoral, ouvidas as estruturas académicas responsáveis pela gestão dos ciclos de estudo e constam do calendário geral de acesso e ingresso.

Artigo 8º- Limites quantitativos

O número de vagas no primeiro ano do curso é fixado anualmente pelo Reitor do ISPA por proposta do DPD.

Artigo 9º Indeferimento Liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

   a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

   b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

Artigo 10º Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor do ISPA.

Artigo 11º Seleção e Seriação dos Candidatos

1. Os critérios de seriação dos candidatos consideram a avaliação curricular dos mesmos e incidem sobre o mérito pessoal e adequação ao programa, focando:

a) A formação prévia (grau, área, estabelecimento de ensino superior de proveniência, classificação obtida)

b) O Curriculum Vitae (e.g. experiência como investigador, publicações com revisão por pares, apresentações em eventos científicos)

c) O nível de motivação e adequação de expetativas em relação ao programa (e.g. analise de cartas motivacionais e/ou de referencia e entrevista pessoal)

d) O nível de adaptação/adequação às Unidades de Investigação que suportam o programa de doutoramento;

e) Os critérios de valoração das diferentes componentes a incluir no processo de seleção e seriação são apresentados em anexo (Anexo VI).

2. A seleção dos candidatos é realizada pelo DPD ouvidas as comissões científicas dos departamentos do ISPA.

Artigo 12º Colocação

A colocação dos candidatos em cada fase, nas vagas fixadas, é efetuada pela ordem decrescente da lista ordenada resultante do processo de seleção.

Artigo 13º Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência do DPD ouvidas as comissões científicas dos departamentos científicos do ISPA.

Artigo 14º Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não Colocado;

c) Excluído.

Artigo 15º Comunicação da Decisão

1. O resultado final do concurso é tornado público através de edital nos prazos definidos para o efeito.

2. A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 16º Reclamações relativas ao processo de candidatura

Da decisão a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

III – Matrícula e Frequência

Artigo 17º Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão efetuar a respetiva matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito. A título excecional poderá ser-lhes concedida autorização para a realização de matrícula e inscrição fora destes prazos, mediante apresentação de requerimento fundamentado aos Serviços Académicos do ISPA.

2. Salvaguardando as situações previstas no ponto anterior, os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3. Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não tenham a sua situação de tesouraria regularizada dívida e não comprovem a sua regularização até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão para realização da matrícula, por correio eletrónico, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação

Artigo 18º - Propinas

Os montantes das propinas, taxas de matrícula, renovação de matrícula e respetivos regimes de pagamento são fixados anualmente pelo Conselho de Administração do ISPA,CRL.

Artigo 19º - Inscrição, prescrição e suspensão de estudos

1. O número máximo de inscrições anuais no programa de doutoramento em Psicologia, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos legalmente previstos, é o definido na tabela seguinte.

NTI	NTP	NMáx.
4	0	4
3	2	5
2	4	6
1	6	7
0	8	8
NTI = nº de inscrições tempo integral NTP = nº de inscrições tempo parcial		

2. Todas as inscrições anuais estão sujeitas ao pagamento de propina cujo valor é o previsto na tabela de taxas e propinas em vigor.

3. Atingidos os limites quantitativos estabelecidos no ponto anterior, os estudantes poderão requerer a prorrogação devidamente fundamentada da data limite de entrega da tese de doutoramento.

4. A prorrogação de prazos no ponto anterior está sujeita ao pagamento de propina que será proporcional ao período de prorrogação, tendo por referência o valor da propina anual.
5. A prorrogação obriga à realização de inscrição anual no ano letivo correspondente.
6. Os requerimentos de suspensão de contagem de prazos são submetidos ao Conselho Pedagógico do ISPA, que articulará com o DPD.
7. Em cada ano letivo os estudantes deverão efetuar a inscrição anual (renovação de matrícula) nos prazos definidos para o efeito. A não renovação nos prazos definidos implica a interrupção de estudos.
8. No primeiro ano letivo os estudantes deverão efetuar a inscrição em todas as unidades curriculares, do programa de doutoramento. Não são abrangidos por esta disposição os estudantes que frequentam o programa em regime de tempo parcial.
9. Não são permitidas reinscrições numa unidade curricular, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Pedagógico do ISPA.
10. Os requerimentos de reingresso em edição posterior deverão ser submetidos ao DPD que decidirá sobre a existência de condições para integração do requerente.
11. A duração mínima do programa de doutoramento é de três anos letivos devendo o estudante observar os limites quantitativos de inscrições estabelecidos em 1.

Artigo 20º - Regime de frequência em tempo parcial

1. O regime de inscrição em tempo parcial permite que os estudantes realizem cada ano curricular em dois anos letivos.
2. O estudante em tempo parcial deve inscrever-se no curso de doutoramento, preferencialmente, num valor não superior a 21 ECTS (semestrais) devendo concluir as correspondentes unidades curriculares no ano letivo de inscrição.
3. A unidade curricular de Seminário de Investigação é realizada no segundo ano de inscrição no primeiro ano curricular (curso de doutoramento).
4. Os prazos para requerer a concessão ou renovação do estatuto de trabalhador, ou outros estatutos/ regimes especiais, são definidos nos calendários em vigor.
5. A concessão do estatuto de trabalhador estudante é requerida anualmente através do balcão virtual do ISPA, anexando ao pedido os documentos comprovativos e necessários à instrução do mesmo.

Artigo 21º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

1. Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre letivo, são definidos no respetivo calendário escolar.

2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter através do ISPADigital – Balcão Virtual, um requerimento a solicitar a concessão de estatutos especiais.

3. O requerente de concessão de estatuto de trabalhador estudante é instruído com os seguintes documentos:

a) Trabalhadores por conta de outrem:

• Declaração da Entidade Patronal em papel timbrado da empresa devidamente assinada, carimbada e datada, onde devem constar as funções desempenhadas ou a categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo;

• Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou fotocópia do recibo de vencimento;

Os documentos apresentados deverão comprovar, inequivocamente, que o estudante exerce ou exerceu a sua atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer estatuto.

b) Trabalhadores por conta própria:

• Fotocópia do comprovativo de abertura de atividade nas finanças;

• Extrato mensal atualizado de remunerações registadas na Segurança Social ou declaração de isenção;

• Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exercem ou exerceram uma atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.

c) Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens:

• Declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.

d) Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego:

• Declaração do centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.

4. No decurso da análise do pedido poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

5. Serão indeferidos os pedidos que:

a) Estejam fora do prazo previsto no ponto 1;

b) Não estejam devidamente instruídos.

6. As condições de frequência e avaliação dos trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares, mães e pais estudantes com descendentes de idade inferior ou igual a 3 anos e membros de igreja ou comunidade religiosa estão sujeitos às disposições legais vigentes.

7. Os estudantes com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições legais vigentes.

8. A concessão de qualquer um destes estatutos poderá reportar a um semestre ou a um ano letivo, de acordo com os contratos de trabalho apresentados

Artigo 22º - Prazos e calendário letivo

Os prazos de candidatura, matrícula, inscrição anual, e alteração do elenco de inscrição em unidades curriculares, assim como o calendário letivo, são fixados anualmente pelo Reitor, por proposta do DPD.

Artigo 23º- Monitorização do curso

1. Durante o curso de doutoramento, compete ao coordenador de cada unidade curricular proceder à gestão do trabalho desenvolvido pelo estudante e monitorizar a sua assiduidade.
2. O curso de doutoramento deve preferencialmente envolver a presença nas aulas não devendo o estudante exceder um máximo de 30 (trinta) % de faltas, ainda que legalmente justificadas. A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos docentes da UC. Os docentes poderão justificar as faltas às aulas para as seguintes situações:
    a) Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto que lhe foi concedido
    b) Todos os estudantes que faltem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.
    c) Em situações em que o docente da cadeira considere bastante excecionais.
3. A transição dos estudantes do primeiro para o segundo ano curricular está condicionada à sua aprovação no curso de doutoramento.
4. A partir do segundo ano curricular do programa, o estudante deve apresentar relatórios anuais de progresso e plano de atividades ao orientador, identificando os desvios ao plano original de trabalhos.
5. O relatório de progresso é entregue ao orientador e deve observar a organização definida no anexo II.
6. Este relatório deve ser submetido, devidamente identificado, no Balcão Virtual.
7. O Orientador deve enviar aos Serviços Académicos o Parecer do Orientador sobre o Relatório de Progresso e Plano de Atividades (Anexo V).
8. O registo em pauta da validação do seminário de dissertação é realizado pelos Serviços Académicos.

Artigo 24º- Avaliação do curso de doutoramento (1.º ano do programa de doutoramento)

1. Com exceção da unidade curricular de *Conferências e Workshops*, em todas as unidades curriculares do curso de doutoramento a avaliação de conhecimentos relativos às unidades curriculares é traduzida numa classificação expressa na escala numérica de zero a vinte valores.
2. Nas unidades curriculares com classificação quantitativa considera-se aprovado o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a dez valores.
3. Com exceção das unidades curriculares de *Conferências e Workshops* e *Seminário de Investigação* estão previstas as seguintes épocas de exame:
    a) Época normal

b) Época de recurso: o exame ou outra avaliação de Recurso deverão ser realizados no próprio semestre em que decorreu a unidade curricular;

4. A avaliação da unidade curricular *Seminário de Investigação*, obriga à entrega e defesa pública de um projeto de tese que integra um plano de trabalhos para os anos de doutoramento, e deve observar o disposto no artigo seguinte.

5. A avaliação da componente curricular do doutoramento é definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

6. A época de recurso destina-se aos estudantes que estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam.

Artigo 25º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação

1. Não são admitidas justificações para a falta de comparência por parte dos estudantes a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade dos estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.

2. Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de época avaliativas que resultarem de:
   a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;
   b) Realização de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário previsto para a avaliação;
   c) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;
   d) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
   e) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no Código do Trabalho em vigor;
   f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
   g) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;
   h) Outro facto impeditivo da presença na avaliação, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Conselho Pedagógico.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração constará a indicação do período previsível de impedimento.

4. Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 2, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.
5. Só serão suscetíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a avaliações, desde que o estudante apresente, no balcão dos serviços académicos, comprovativo adequado e suficiente no prazo de 3 dias úteis após a data de realização da avaliação a que faltou.
6. A gestão das faltas de comparência a outros momentos avaliativos previstos nos programas é da responsabilidade dos docentes da UC.

Artigo 26º - Irregularidades no processo de avaliação

1. A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no regulamento do estudante.
2. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos estudantes e de eventuais cúmplices que no decurso da realização de uma prova de avaliação presencial cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude.
3. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Pedagógico. Compete ao reitor a aplicação de uma sanção mediante relatório de ocorrência devidamente fundamentado do Conselho Pedagógico, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações. (ver RG085: Regulamento do Estudante)

Artigo 27º - Entrega e defesa pública do projeto de tese

1. O requerimento de defesa pública do projeto de doutoramento é submetido em formato digital através do Balcão Virtual.

2. Deste pedido devem fazer parte:

a) Um exemplar em formato digital devidamente identificado;

b) A declaração do coordenador de seminário a referir a aceitação do projeto para discussão.

3. O estudante deverá entregar ainda o disposto no regulamento de projetos de tese de Doutoramento, que define os aspetos formais a que o projeto de tese de doutoramento deve obedecer, quanto ao formato do exemplar em suporte digital a entregar ao coordenador de seminário.

4. A defesa do projeto de tese é efetuada perante um júri de 3 elementos, designado pelo Conselho Cientifico do ISPA sob proposta do coordenador da unidade curricular de seminário de investigação, composto pelo próprio coordenador que será o Presidente do Júri, um elemento doutorado do corpo docente do ISPA e de um elemento doutorado, exterior ao ISPA, nas áreas relacionadas com o tema do projeto.

5. Em situações excecionais, particularmente situações de emergência de saúde pública, a defesa pública do projeto de tese pode ser realizada apenas com a presença, em sala a designar, do coordenador da unidade curricular de seminário de investigação e do candidato, podendo os demais elementos do júri participar por teleconferência.

6. Nos casos referidos no número 5, o Presidente deve solicitar aos membros que participam por teleconferência o envio de email com referência à nota e respetiva fundamentação, sendo que estes documentos serão anexados à ata. A ata, que foi previamente elaborada pelos Serviços Académicos, é assinada apenas pelo Presidente do Júri.

7. O processo de defesa tem a duração máxima de uma hora, distribuída por um período de apresentação com a duração máxima de vinte minutos, e um período de arguência realizada pelo elemento convidado, podendo os restantes membros do júri intervir, caso o solicitem, por um período breve. Ao estudante é concedido tempo de resposta semelhante ao utilizado pelos elementos do júri.

8. O tema da tese de doutoramento é objeto de registo, nos termos da lei e deverá ser efetuado nos sessenta dias seguintes à sua aprovação, mediante preenchimento do Anexo IV que deverá ser submetido através do Balcão Virtual.

Artigo 28º- Dispensa de frequência e creditação de unidades curriculares

1. Os estudantes poderão requerer creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos no doutoramento em psicologia, da formação académica obtida no âmbito de outros cursos/ciclos de estudos (em particular mestrados pré-Bolonha) ou de conhecimentos científicos e técnicos comprovadamente adquiridos.
2. Os requerimentos são enviados ao Conselho Científico**.**
3. Competirá ao Conselho Científico do ISPA deliberar sobre os requerimentos referidos em 1.
4. A creditação da formação académica e da experiência e formação profissional está sujeita às respetivas normas regulamentares em vigor no ISPA e ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 29º - Processo de atribuição da classificação final do curso de doutoramento

1. A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de doutoramento confere ao estudante o Diploma de Estudos Aprofundados em Psicologia.
2. A classificação obtida no curso de doutoramento é obtida através da média ponderada, pelos respetivos *ECTS*, das classificações das unidades curriculares.
3. O Diploma de Estudos Aprofundados não é conferido quando, por via do disposto no artigo 28º, o número de ECTS creditados seja superior ou igual a 30 (trinta).

Artigo 30º Integração Curricular

Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA no ano letivo em causa.

III – Orientação, Entrega e Apresentação da Tese

Artigo 31º - Orientação de teses de doutoramento

1. A elaboração da tese deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado, pertencente ao ISPA ou, caso seja aceite pelo DPD, de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira

2. Os Orientadores devem ser detentores de:

a) Grau de doutor ou título académico em Psicologia ou em área relevante para o plano de estudos.
b) Um Programa de Investigação cujas condições científicas e técnicas assegurem a concretização do plano de trabalhos proposto pelo doutorando.
c) Atividade de Investigação relevante e suportada em produção Científica regular evidenciada em revistas internacionais indexadas.
d) Experiência de orientação/coorientação de estudantes graduados (em programas de doutoramento e/ou mestrado).
e) Experiência de lecionação em programas de doutoramento e/ou mestrado.

3. Após cumprimento do disposto no 8º do Artigo 23º e depois de ouvido o candidato e da aceitação expressa do(s) designado(s), o DPD deve designar os Orientadores e Coorientadores (Anexo I), remetendo esta informação para os Serviço Académicos para registo no processo.

4. O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao ISPA, sendo a coorientação exercida por professor ou investigador doutorado do ISPA.

5. O número acumulado de orientações ou coorientações para cada docente ou investigador do ISPA não pode exceder 5.

6. Para efeitos do disposto no número anterior as orientações e as coorientações são ponderadas com os fatores 1 e 0.5, respetivamente.

6. Compete ao orientador:

a) Orientação científica do estudante;

b) Avaliar as necessidades de formação do estudante;

c) Realizar as diligências necessárias para que o trabalho de investigação não seja interrompido por motivos alheios ao doutorando;

d) Prestar parecer ao DPD sobre o andamento dos trabalhos sempre que para tal solicitado;

e) Avaliar a qualidade científica do trabalho escrito, atestando que a tese se encontra concluída e que está em condições de ser apresentada em provas públicas

f) Submeter ao Conselho Científico a proposta de júri para emissão de parecer.

Artigo 32º - Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1. Até ao último dia do segundo semestre do terceiro ano curricular, o estudante deve requerer a realização de provas públicas, apresentando para o efeito os elementos previstos no regulamento de tese de doutoramento.
2. A admissão às provas fica dependente da verificação de que o processo se encontra devidamente instruído e de que a situação do estudante se encontra regularizada perante o ISPA. O estudante terá o prazo de trinta dias após a entrega do requerimento para corrigir eventuais irregularidades, findo o qual o pedido de admissão às provas é considerado indeferido.
3. No prazo, preferencial, de quinze dias úteis após a data de submissão do requerimento, o orientador submete ao Conselho Científico a proposta de júri para emissão de parecer.
4. A validação do Conselho Científico deverá ocorrer preferencialmente nos dez dias subsequentes à receção da proposta.

5. A nomeação do júri pelo Reitor deverá ocorrer, preferencialmente, nos quinze dias úteis subsequentes ao despacho do Conselho Científico.
6. Preferencialmente, nos trinta dias úteis subsequentes à data da homologação, o júri deve proferir um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação.
7. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de noventa dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.
8. Findo o prazo definido em 7, o júri profere novo despacho de aceitação nos prazos estabelecidos em 6.
9. As reuniões do júri anteriores ao ato público de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.
10. A reunião do júri de admissão à prova de doutoramento pode ter lugar imediatamente antes da realização da mesma, sempre que todos os membros do júri remetam antecipadamente declaração de aceitação da tese, usando para o efeito formulário próprio a solicitar aos Serviços Académicos.
11. Desde que autorizado pelo Presidente do júri e existam condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova, um máximo de 50% dos vogais pode participar na defesa pública por teleconferência, ficando essa circunstância devidamente registada em ata;
12. Em situações excecionais, particularmente situações de emergência de saúde pública, a defesa pública pode ser realizada apenas com a presença em sala a designar do Presidente do júri e do candidato, podendo os demais elementos do júri participar por teleconferência.
13. Nos casos referidos no número 11, deve ser solicitada, por escrito, autorização ao Presidente do júri justificando a ausência, devendo o Presidente anexar à ata das provas o(s) pedido(s) e a respetiva(s) autorização(ões). Nos casos enunciados no número 12 deverá ser identificada em ata a situação de emergência de saúde pública que motivou a participação dos demais elementos do júri por teleconferência.
14. Nos casos referidos nos números 11 e 12 do presente artigo, a ata das provas públicas de doutoramento deve mencionar os membros do júri que participaram por teleconferência e ser lida a todos os elementos do júri que participam, presencialmente ou por teleconferência, sendo assinada pelos presentes.
15. Nos casos referidos no número 11, o Presidente deve solicitar ao membro que participou por teleconferência o envio de email com referência à nota e respetiva fundamentação, sendo que este documento será anexado à ata. A ata, previamente preparada pelos Serviços Académicos, deverá ser assinada pelos membros do júri presentes.
16. Nos casos referidos no número 12, o Presidente deve solicitar aos membros que participam por teleconferência o envio de email com referência à nota e respetiva fundamentação, sendo que estes documentos serão anexados à ata. A ata, que foi previamente elaborada pelos Serviços Académicos, é assinada apenas pelo Presidente do Júri.

Artigo 33º - Acordos de Cotutela Internacional

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, para efeitos de

elaboração da tese de doutoramento em cotutela internacional, nos termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 34º - Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer preferencialmente num prazo mínimo de trinta e máximo de sessenta dias úteis, após a data do despacho de aceitação referido no número 6 do art.º 28º.

Artigo 35º - Suspensão da contagem de prazos

1. A contagem dos prazos para a entrega e defesa da tese pode ser suspensa por decisão do DPD nos seguintes casos:

   a) Maternidade;
   b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
   c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de novembro, e alterações subsequentes.

2. Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3. No pedido apresentado deverá constar a duração da suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar um novo requerimento solicitando a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição nos prazos definidos no calendário académico e não apresente o pedido de suspensão de contagem de prazos será considerado como estando em situação de interrupção de estudos.

5. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura requerer a sua cessação.

6. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo de entrega da tese.

7. Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (1º ano curricular), podendo o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e requerer reingresso em posterior edição do programa de doutoramento.

8. Durante as férias escolares suspendem-se os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais.

Artigo 36º - Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico do ISPA.
2. O júri de doutoramento é constituído nos termos do disposto do art.º 34 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
3. A arguição da tese é da responsabilidade dos membros do júri que não estiveram envolvidos na orientação do doutorando podendo ser designados dois arguentes principais.

Artigo 37º - Regras sobre as provas de defesa da tese

1. A discussão pública da tese não pode realizar-se sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, exceto nas situações previstas no nº12 do Artigo 32º.
2. Previamente à realização das provas, o júri definirá a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.
3. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
4. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. Na discussão da tese, que terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta minutos), o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de 30 (trinta) minutos. O período restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico da tese, podendo ser intervenientes, além dos arguentes principais, todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 38º - Processo de atribuição da classificação final

Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne-se para apreciação e classificação da prova. A classificação final da prova é expressa nas menções de *Aprovado com Bom, Aprovado com Muito Bom, Aprovado com Muito Bom com Distinção e Louvor ou Reprovado.* A votação é nominal e justificada por escrito, não sendo permitidas abstenções e deverá ter em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.

IV - Condições Gerais

Artigo 39º - Emolumentos

Pela apresentação de requerimento à prestação de prova pública de defesa da tese são devidos emolumentos a fixar anualmente pelo Conselho de Administração do ISPA,CRL.

Artigo 40º - Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1. Diploma – Identificação do titular do grau, número do documento de identificação, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetivo ramo e especialidade**,** número de ECTS por unidade curricular, classificação final e qualificação.
2. Carta doutoral – Identificação do Reitor do ISPA, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetivo ramo e especialidade, classificação final.

Artigo 41.º - Prazos de emissão de diplomas e cartas doutorais

Os diplomas, cartas doutorais e suplementos ao diploma serão emitidos nos prazos fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 42º - Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

RG50/Anexo I - Declaração do Orientador/Coorientador

DECLARAÇÃO

Eu, ……., portador do documento de identificação número ……, declaro pela presente, aceitar a responsabilidade pela orientação/coorientação do Doutorando……..…….. com o número de Doutorando …… , observando para tal o disposto no regulamento da tese de doutoramento em vigor no ISPA – Instituto Universitário.

O Declarante

Assinatura……

Lisboa, …….. de…….. de 20……

RG50/Anexo II - Modelo de Relatório de Progresso (ano letivo)

1.Identificação do aluno			
Nome do estudante			
Nº estudante		**Ano letivo de ingresso**	
Contacto		**e-mail**	
Doutoramento		**Especialidade**	
Orientador			
Coorientador			
Titulo Tese			
Período a que respeita o Relatório			

2. Sumário (Resumo dos trabalhos desenvolvidos)

a) Pesquisa Realizada

Resumo dos estudos efetuados/ etapas do estudo, durante o ano (máx 500 palavras)

b) Difusão da Pesquisa

Publicações*: 1) Artigos em revistas internacionais 2) Artigos em revistas nacionais*

Resumos (200 a 300 palavras) submetidos ou publicados durante este período.

Comunicações: *1) congressos científicos internacionais 2) congressos científicos nacionais*

Resumos (200 a 300 palavras) orais/posters apresentados em congressos

c) Tese (máx. 1000 palavras)

Breve descrição da fase em que se encontra a tese. Justificação dos eventuais desvios observados relativamente ao projetado no ano anterior. Clarificação de novas direções tomadas pela pesquisa, quando se justifique.

3 . Realização de atividades supervisionadas (Resumo das atividades de formação complementar realizada)

a) Participação em Seminários e Grupos de Investigação (máx. 300 palavras): resumo das atividades realizadas no âmbito da participação

b) Outras atividades (máx. 500 palavras): listagem e breve descrição de estágios, missões, e/ou colaborações com outras Universidades, Laboratórios ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros (identificar instituição, finalidade da missão, duração, responsável, resultados certificados).

4. Estado de execução do plano de tese

(Indicar a etapa do plano em que se encontram os trabalhos, referindo o progresso do plano de estudos original e/ou eventuais alterações e uma menção explícita do ponto de situação em relação com o cronograma – ponto 6 do Projeto de Tese; eventual necessidade de um novo cronograma)

(250-500 palavras)

5. Publicações

(Indicar as publicações no ano corrente com as respetivas referências bibliográficas)

6. Anexos

(Deverá incluir um parecer do (s) orientador (es) sobre os trabalhos desenvolvidos e outros documentos que considere pertinentes)

Doutoramento em Psicologia

Número estudante

Nome estudante

Área de especialização

RG50/Anexo III - Modelo Plano de Atividades (ano letivo)

1. Atividades de Pesquisa a Realizar

a) Integrada na tese de doutoramento (1000 a 2000 palavras) - Breve descrição dos trabalhos a realizar (se julgado conveniente, indicar a calendarização das atividades);
b) Exterior à tese de doutoramento (200 palavras) - Breve referência a trabalhos a realizar no âmbito de outros projetos e colaborações.

2. Atividades de integração na Comunidade Científica

a) Previsão de redação/submissão de artigos, em revistas nacionais/ estrangeiras, e de relatórios (*working papers*);
b) Previsão de comunicações em reuniões científicas nacionais/ estrangeiras.

3. **Atividades de Formação Complementar**.

a) Estágios, missões, e outras colaborações com Departamentos, Laboratórios, ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros (indicar datas, objetivos, e Professor (a) responsável na instituição de acolhimento).

RG50/Anexo IV - Requerimento - Registo Tema de Tese

Doutoramento em ……..Especialidade…..……

……..

Nome do Estudante …….……..Nº……

Morada ……

Telefone…….email…….

Título da Tese (português)

……

……

……

Título da Tese (Inglês)

……

……

……

Orientador……..….

Instituição……

Nº
CC…….NºORCID…….

Orientador……..….

Instituição……

Palavras-chave (português)

……

Palavras-chave (inglês)

……

Data de entrega do requerimento:……/……../……..

Bolseiro: sim ☐ não ☐

Instituição que confere a bolsa……..……

Código da Bolsa atribuída……...……

Assinatura do estudante:……

A Direção do Programa de Doutoramento dá parecer favorável / desfavorável ao tema de tese e orientador(es) proposto(s). (riscar o que não interessa)

Eventuais Comentários:…….……..

……

……

Data:……/……/…….

A Direção do Curso

…….

RG050/Anexo V – Parecer do Orientador de Tese de Doutoramento sobre o Relatório de Progresso e Plano de Atividades

PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM PSICOLOGIA

Nome do Estudante _____Nº_____

Área de Especialidade_____

Parecer do Orientador de Tese

Relatório de Progresso e Plano de Atividades Aprovados: ☐ **Sim** ☐ **Não**

Transita de ano curricular: ☐ **Sim** ☐ **Não**

Data:____/____/____

Assinatura do Orientador de Tese

_____

RG050/Anexo VI — Critérios de valoração das diferentes componentes do processo de seleção e seriação

Critérios	Subcritérios	Pontuação	Classificação
Currículo Académico	Licenciatura pós Bolonha ou equivalente	0 pontos	
	Mestrado ou licenciatura pré-Bolonha com classificação final inferior a 14 valores.	1 ponto	
	Mestrado ou licenciatura pré-Bolonha com classificação final de 14 a 16 valores.	2 pontos	
	Mestrado ou licenciatura pré-Bolonha com classificação final superior a 16 valores	3 pontos	
Currículo Científico	Ausência de experiência de investigação.	0 pontos	
	Experiência prévia de investigação integrada em equipas ou projetos de investigação.	1 a 4 pontos	
	Publicações em revistas científicas e comunicações proferidas em congressos ou noutro tipo de eventos	1 a 5 pontos	
	Outras atividades relevantes	1 pontos	
Experiência Profissional	Ausência de experiência profissional na área do doutoramento.	0 pontos	
	Até dois anos de experiência profissional na área do doutoramento.	1 ponto	
Empenho no novo percurso	Motivação e intenções expressas na carta motivacional e entrevista	1 a 4 pontos	
	O nível de adaptação/adequação às Unidades de Investigação que suportam o programa de doutoramento	1 a 2 pontos	
Nota de candidatura (1)			

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG050		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
08-07-2013	1.1	Nova redação. Inclusão da figura da Comissão de Coordenação (CdC) e Direção de Programa (DPD). Clarificação de aspetos processuais e administrativos.
19-05-2014	1.2	Alteração do Art.º 5º. Alteração do Art.º 17º ponto 3. Inserção dos Anexos I, II e III
02-05-2014	1.3	Alterados os Art.ºs 18º, 20º 21º, 24º, e 27º, alterados os anexos I,II,III e introduzidos os anexos IV e V.
22-09-2014	1.4	Alterados os artº.s: 12.º ponto 1 (exceciona a uc de *conferências e workshops* da atribuição de nota quantitativa; 17.º, ponto 3 (retirada referência ao CC e à necessidade de entrega de CV do orientador quando docente do ISPA), adicionados pontos 4 e 5 (que estabelecem um valor máximo para o número de orientações e coorientações para cada docente ou investigador); artº 18.º; artº. 4º ponto 5, alínea d) (retirada a referência à atribuição do estatuto); artº. 8º ponto 10 (definição do referencial de contagem de prazos).
30-05-2016	2.0	Alterados os art.ºs 2º, 8º, 13.º, 17º, 19º, 21º e renumerados os seguintes. Eliminados os anexos I,II e renumerados os seguintes. Introduzido o anexo IV.
05-12-2016	3.0	Eliminado o ponto 4 do art.º 12º
07-12-2016	3.1	Alterado anexo I
26-12-2017	4.0	Eliminada a alínea b) e c) do artigo 5.º
26-12-2017	4.1	Alterada correção ortográfica e alterada a redação do artigo 5.º
09-07-2018	4.2	Alterado o art.º 11; Introduzido o Anexo V
02-03-2020	5.0	Explicitação dos aspetos relacionados com acesso e ingresso; processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação. Introdução da referência aos estatutos especiais; Introdução de referência a Acordos de Cotutela Internacional. Subsequente renumeração dos artigos. Atualização das regras de funcionamento dos júris tendo sido introduzida a referência à teleconferência. Introdução do anexo VI
20.04.2020	6.0	Alteração do Artigo 23º para explicitação do processo de validação do relatório de progresso; Alteração do Artigo 27º que prevê a desmaterialização do processo de submissão do requerimento de pedido de apresentação do projeto de tese e o modelo de participação do júri em situações de emergência; Alteração do número 3 do Artigo 31º para explicitação do processo de registo de Orientadores/Coorientadores; Alteração dos 32º e Artigos 37º quanto à regulação do modelo de participação do júri de apresentação pública da tese em situações de emergência.